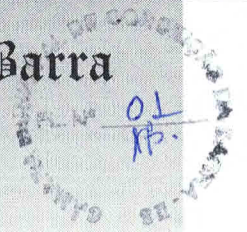


Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2025



197403392025

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 001464/2025 - Interno

Data e Hora de Abertura

11/08/2025 12:44:00

INTERESSADO

VEREADOR WALDIR PAIXAO GRACIANO

Detalhamento

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 069.

INSTITUI O CARTÃO MUNICIPAL DO PACIENTE CRÔNICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENCAMINHADO: SECRETARIA LEGISLATIVA.



PROJETO DE LEI Nº 69/2025

INSTITUI O CARTÃO MUNICIPAL DO PACIENTE CRÔNICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por iniciativa do Vereador **WALDIR PAIXÃO GRACIANO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica instituído o **Cartão Municipal do Paciente Crônico**, como instrumento de **identificação e atenção prioritária** a pacientes portadores de doenças crônicas no âmbito da rede pública de saúde do Município de Conceição da Barra/ES.

Art. 2º- O Cartão terá como objetivos:

- I – Identificar de forma clara e oficial os pacientes com doenças crônicas cadastrados na rede municipal de saúde;
- II – Garantir **prioridade no atendimento**, exames periódicos e acesso facilitado a medicamentos de uso contínuo;
- III – Facilitar o controle, o monitoramento e o acompanhamento dos casos crônicos pelas equipes de saúde da família e unidades básicas de saúde;
- IV – Promover ações de **educação em saúde e prevenção de complicações** relacionadas às doenças crônicas.

Art. 3º- São considerados pacientes crônicos, para fins desta Lei, os portadores de doenças como:

- I – Diabetes mellitus;
- II – Hipertensão arterial sistêmica;
- III – Asma e outras doenças respiratórias crônicas;
- IV – Doença renal crônica;
- V – Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC);
- VI – Cardiopatias;
- VII – Epilepsia;
- VIII – Doença de Parkinson;
- IX – Doença de Alzheimer;
- X – Esclerose múltipla e lúpus;
- XI – Doenças inflamatórias intestinais (como retocolite ulcerativa e Doença de Crohn);
- XII – Outras doenças crônicas definidas por laudo médico e aceitas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O Cartão Municipal do Paciente Crônico será emitido **gratuitamente** aos usuários do SUS residentes no Município, mediante:

- I – Comprovação de diagnóstico médico;
- II – Cadastro ativo no sistema municipal de saúde;
- III – Atualização periódica do prontuário junto à unidade de saúde de referência.

Art. 5º- A posse do Cartão dará ao paciente o direito a:



- I – Atendimento preferencial em UBSs e farmácias municipais;
- II – Acesso facilitado aos medicamentos de uso contínuo;
- III – Agendamento prioritário para exames de controle da doença crônica;
- IV – Acompanhamento pelas equipes de saúde da família e agentes comunitários.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Saúde poderá utilizar os dados coletados para fins de **planejamento, controle epidemiológico e políticas públicas voltadas aos pacientes crônicos**, respeitando a legislação de proteção de dados e o sigilo médico.

Art. 7º- A execução desta Lei ocorrerá com os recursos humanos e materiais disponíveis, **sem a criação de novas despesas obrigatórias**, e poderá ser implementada por meio de convênios, parcerias e adaptações tecnológicas já existentes no município.

Art. 8º- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição da Barra, 09 de julho de 2025.

Waldir Paixão Graciano

Vereador – Câmara Municipal de Conceição da Barra



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar o **Cartão Municipal do Paciente Crônico**, um instrumento de identificação e atenção prioritária para pessoas que convivem com doenças crônicas no município de Conceição da Barra/ES.

Doenças crônicas como **diabetes, hipertensão, asma, cardiopatias, epilepsia, lúpus, esclerose múltipla, doença renal, entre outras**, demandam cuidados contínuos, acompanhamento regular, uso de medicamentos permanentes e exames periódicos para controle e prevenção de agravamentos. No entanto, esses pacientes muitas vezes enfrentam **dificuldades no acesso aos serviços públicos de saúde**, sendo submetidos às mesmas filas de espera de usuários com atendimentos esporádicos.

A criação do **Cartão do Paciente Crônico** visa corrigir essa desigualdade no acesso, permitindo **identificação clara, prioridade no atendimento e agilidade no agendamento de exames e retirada de medicamentos**. Além disso, facilitará o trabalho dos profissionais de saúde na **organização dos prontuários, mapeamento epidemiológico e monitoramento dos casos**.

É importante destacar que a proposta **não cria despesas obrigatórias nem interfere na estrutura administrativa do Executivo**, respeitando os limites legais e a competência do Legislativo Municipal conforme o artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, que trata da organização e prestação de serviços públicos de interesse local.

Trata-se, portanto, de uma política pública **eficiente, humanizada e de baixo custo**, que trará grandes benefícios à população que mais depende da rede pública de saúde — especialmente idosos, pessoas de baixa renda e moradores das comunidades mais afastadas.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto, que representa um importante avanço na qualidade da atenção à saúde e no cuidado com os pacientes crônicos do nosso município.

Conceição da Barra, 09 de julho de 2025.



Waldir Paixão Graciano

Vereador – Câmara Municipal de Conceição da Barra

C E R T I D ã O

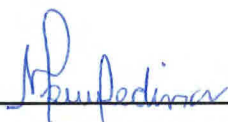
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 069.

**INSTITUI O CARTÃO MUNICIPAL DO PACIENTE CRÔNICO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Originada, Vereador Waldir. Contendo 03 (três) laudas.

PROTOCOLADO SOB O Nº 1464/2025

Conceição da Barra-ES, 11 de agosto de 2025



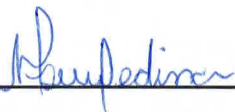
MARLEUSA SAMPAIO MEDINA

Protocolista

REMESSA

**Nesta data faço remessa dos presentes autos à Secretaria
Legislativa, desta Augusta Casa de Leis.**

Conceição da Barra-ES, 11 de agosto de 2025



MARLEUSA SAMPAIO MEDINA

Protocolista